PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PL 92

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
001
CONGONHAS MG

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/37/2025

Congonhas, 12 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3091/2025
Data: 12/11/2025 - Horário: 14:02
Legislativo

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **"Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências."**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

ROSANE MOREIRA DA CRUZ
Secretária Adjunta

LEITURA EM PLENÁRIO
40ª Reunião Ordinária
EM 18 / 11 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EM BRANCO

002
CONGONHAS MG
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3092/2025
Data: 12/11/2025 - Horário: 14:03
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 90 /2025.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), criado pelo art. 2º, inciso II da Lei Municipal 2.812 de 4 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O fundo instituído por esta lei é instrumento público de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania e tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no município de Congonhas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos captados pelo Município, através de parcerias, convênios ou por doações ao Fundo;

II – manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas (CMDMC);

III – liberar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas (CMDMC).

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Guilherme Dias Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417

EM BRANCO

003
CONGONHAS MG
CÂMARA MUNICIPAL CONGONHAS MG

III – recursos provenientes de parcerias e convênios destinados ao fomento de atividades relacionados aos direitos da mulher, celebrado com o Município;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMC e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDMC;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos Direitos da Mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

VI – programas e projetos destinado a apoio e acolhimento à mulher em situação de risco e/ou vulnerabilidade.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º As movimentações financeiras do Fundo Municipal dos Direito da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania após deliberação do CMDMC.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados, bem como apresentar ao CMDMC, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, além de prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito no Município de Congonhas.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
004
CONGONHAS
MG

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2025

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417

EM BRANCO

005
CONGONHAS
MG
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal dos Direito da Mulher - FMDM, tendo por finalidade a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implementação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Congonhas.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 16 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
006
CONGONHAS

Projeto de Lei 90/2025

Matéria lida em Plenário – **40ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **18 de novembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 007 CONGONHAS

Congonhas, 01 de dezembro de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 090/2025 – institui o Fundo Municpal dos Direitos das Mulheres.

PARECER

Versa o projeto sobre a criação do Fundo Municipal.

Importante lembrar que referido fundo já foi instituído pela Lei 2.812/2088, e, anexo.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Fundos são instrumentos orçamentários criados por lei para a vinculação de recursos ou conjunto de recursos destinados à implementação de programas, projetos ou atividades com objetivos devidamente caracterizados.

A vinculação a um determinado fundo pode atingir apenas os recursos financeiros a serem aplicados ou um determinado subconjunto do patrimônio (correspondendo, nesse caso, ao conceito contábil de fundo).

As condições para a constituição de fundos estão fixadas em diversos incisos e parágrafos do artigo 167 da Constituição: obrigatoriedade de criação por lei e inclusão de todos os fundos no orçamento geral da União; proibição da vinculação de receitas de impostos a fundos; obediência às normas gerais fixadas em lei complementar (aplicáveis, atualmente, os arts. 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964).

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum óbice legal.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
☐ Comissão de Sáude e Assistência Social
☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 008

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de Fevereiro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 090/2025 - Ementa: Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências".

A proposição regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), já criado pela Lei Municipal nº 2.812/2008, definindo sua natureza contábil, competências, receitas e condições de aplicação dos recursos, bem como sua vinculação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania.

No mérito, a regulamentação do Fundo se mostra relevante para fortalecer políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no Município de Congonhas.

O projeto se apresenta devidamente motivado e justificado, sendo constitucional e legal quanto à sua iniciativa e objeto, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton – Presidente	
Kate Bárbara – Vice-Presidente	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Eduardo Ladislau	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG 009 CONGONHAS MG

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de Fevereiro de 2026.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 090/2025 – Ementa: Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), criado pela Lei Municipal nº 2.812/2008.

O projeto trata da organização administrativa e da gestão financeira de políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres, envolvendo estrutura operacional, movimentação de recursos e mecanismos de apoio institucional, o que tem interface indireta com serviços públicos municipais.

A proposição apresenta estrutura clara e compatível com as normas vigentes, não acarretando impactos negativos sobre obras públicas ou serviços de infraestrutura. Ao contrário, fortalece políticas de atendimento, apoio e garantia de direitos, podendo contribuir para melhor organização de serviços relacionados à proteção, acolhimento e qualificação de mulheres em situação de vulnerabilidade.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau – Presidente	
Edonias Clementino – Vice-Presidente	
Eduardo Matosinhos	
Heli Nascimento	
Roberto Kleiton	
Kate Bárbara	
Rodrigo Mendes	

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de Fevereiro de 2026.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 90/2025 – Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 90/2025 de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade instituir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de promover ações destinadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero, ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres e ao financiamento de programas e projetos correlatos.

A proposição apresenta dispositivos que especificam a finalidade do Fundo, suas fontes de recursos e a forma de gestão, vinculada ao órgão competente da Administração Municipal.

Ressalta-se, entretanto, que fundo de natureza semelhante já foi instituído pela Lei Municipal nº 2.812/2008.

Após análise preliminar, verificam-se adequação financeira e orçamentária, não havendo indicação de criação de despesas sem a correspondente previsão de recursos.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Matosinhos – Presidente	
Hemerson Ronan – Vice-Presidente	
Gilmar Seabra	
Rodrigo Mendes	
Heli Nascimento	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
011
CONGONHAS

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de Fevereiro de 2026.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 090/2025- Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), previsto na Lei Municipal nº 2.812/2008.

A matéria apresenta relação direta com a área de assistência social e com a política de proteção e promoção dos direitos das mulheres, abrangendo ações voltadas ao acolhimento, combate à violência, qualificação profissional, autonomia econômica e demais iniciativas que impactam a saúde física, mental, emocional e social das mulheres.

O projeto prevê mecanismos de financiamento para programas que contribuem para a prevenção de situações de vulnerabilidade, para o fortalecimento da rede de proteção e para o desenvolvimento de políticas públicas estruturadas, alinhadas às diretrizes nacionais e municipais.

Do ponto de vista desta Comissão, trata-se de iniciativa relevante para ampliar o acesso a serviços, atender demandas emergenciais, fortalecer as estruturas de atendimento e aprimorar as políticas de saúde e assistência social voltadas ao público feminino. Nos termos do parecer exarado pelo Procurador, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Igor Jonas – Presidente	
Gilmar Seabra – Vice-Presidente	
Kate Bárbara	
Hemerson Ronan	
Heli Nascimento	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 012 CONGONHAS

PROJETO DE LEI 90/2025

Aprovado em primeira discussão e votação, por 8 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria. 4ª Reunião Ordinária – 24/02/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **24 de fevereiro de 2026.**

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

013

PROJETO DE LEI 90/2025

Aprovado em segunda discussão e votação, por 10 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria. 5ª Reunião Ordinária – 03/03/2026.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **3 de março de 2026.**

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

04

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de Março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 090/2025 – Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 90/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos a necessidade da seguinte correção:

- No preâmbulo, onde se lê: aprova, leia-se: aprovou.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Eduardo Ladislau Marques	

015

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12/2026

Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), criado pelo art. 2º, inciso II da Lei Municipal 2.812 de 4 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O fundo instituído por esta lei é instrumento público de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania e tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no município de Congonhas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos captados pelo Município, através de parcerias, convênios ou por doações ao Fundo;

II – manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas (CMDMC);

III – liberar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas (CMDMC).

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
016

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – recursos provenientes de parcerias e convênios destinados ao fomento de atividades relacionados aos direitos da mulher, celebrado com o Município;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMC e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDMC;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos Direitos da Mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

VI – programas e projetos destinado a apoio e acolhimento à mulher em situação de risco e/ou vulnerabilidade.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º As movimentações financeiras do Fundo Municipal dos Direito da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania após deliberação do CMDMC.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados, bem como apresentar ao CMDMC, os balancetes que

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: **(31) 3732-0300** – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

017

demonstrem o movimento do FMDM, além de prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito no Município de Congonhas.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de março de 2026.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Ofício nº 35/2026/Secretaria

Congonhas, 09 de março de 2026.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Proposição de Lei nº 12/2026 aprovada pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
90/2025	Executivo	12/2026

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido
10/03/26
Maysa Caroline Miranda Dias

CMC/MR
Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: **(31) 3732-0300** – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
CONGONHAS MG

LEI N.º 4.371, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), criado pelo art. 2º, inciso II da Lei Municipal 2.812 de 4 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O fundo instituído por esta lei é instrumento público de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania e tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no município de Congonhas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos captados pelo Município, através de parcerias, convênios ou por doações ao Fundo;

II – manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas (CMDMC);

III – liberar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas (CMDMC).

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

EM BRANCO

020

III – recursos provenientes de parcerias e convênios destinados ao fomento de atividades relacionados aos direitos da mulher, celebrado com o Município;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMC e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDMC;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos Direitos da Mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

VI – programas e projetos destinado a apoio e acolhimento à mulher em situação de risco e/ou vulnerabilidade.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º As movimentações financeiras do Fundo Municipal dos Direito da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania após deliberação do CMDMC.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados, bem como apresentar ao CMDMC, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, além de prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito no Município de Congonhas.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

021

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de março de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.03.11 10:07:08 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
022
CONGONHAS MG

Certidão nº 25/ Secretaria / 2026

CERTIDÃO

Certifico que as páginas subsequentes, nas quais consta a **Lei nº 2.812, de 4 de novembro de 2008**, integram o parecer emitido pela Procuradoria do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 90/2025, mais precisamente à página 07, na qual a mencionada legislação é devidamente citada.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de março de 2026.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
GERENTE DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CONGONHAS MG
923
17

LEI N.º 2.812, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a instituição de Política Municipal para Mulheres, constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas - CMDMC, revoga a Lei Municipal n.º 2.091/96 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Congonhas a Política Municipal para a Mulher, em consonância com objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º São instrumentos essenciais à execução da Política Municipal da Mulher:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
II – o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
III – a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres; e
IV – o Centro de Referência da Mulher.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal da Mulher:

I – promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho;
II – promover a autonomia econômica e financeira das mulheres;
III – promover o direito a vida no campo e na cidade com qualidade e acesso a bens e serviços públicos;
IV – incorporar a perspectiva de gênero, raça, etnia e orientação sexual no processo educacional, formal e informal;
V - promover o acesso à educação básica de mulheres jovens e adultas, da cidade e do campo;
VI – ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde - SUS;
VII – garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência de qualquer natureza;
VIII – garantir a alocação e execução de recursos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias;
IX – garantir o cumprimento da legislação referente aos direitos da mulher;
X – garantir a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da mulher, garantindo transparência nas ações;
XI – promover o direito à vida da mulher, da cidade e do campo, com qualidade e acesso a bens e serviços públicos;
XII – propor e estimular projetos de criação de creches infantis;

Anderson Costa Calido
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

024
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
18

XIII – estimular e apoiar o desenvolvimento e formação de rede de proteção a mulheres em situação de violência de qualquer natureza;

XIV – propor programas que atendam mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, incluindo atenção integral nas áreas jurídica, psicológica e médica e criação de abrigos;

XV – garantir a implantação efetiva do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher - PAISM com o desenvolvimento de ações de atenção à saúde em todas as etapas da vida da mulher, incluindo cuidados com a saúde mental e ocupacional, promovendo ações voltadas ao controle de doenças sexualmente transmissíveis, à prevenção do câncer e à área do planejamento familiar, de forma a superar a concentração dos programas, exclusivamente, na saúde materno-infantil;

XVI – apoiar projetos produtivos voltados à capacitação e organização das mulheres, à criança de empregos permanentes para o segmento feminino da população e ao incremento da renda familiar, incluindo atividades voltadas à população feminina em programas de geração de emprego e renda.

XVII - Priorizar o acesso a crédito para a criação ou continuidade de pequenos negócios e associações. Incorporação por esses programas da perspectiva de superação da divisão sexual do trabalho.

XVII – combater a discriminação que contraria os direitos trabalhistas. Criar mecanismos de programas de capacitação profissional;

XVIII – reivindicar a incorporação da perspectiva de gênero por toda política pública (de forma transversal), mais que sua eleição como foco de políticas específicas, garantindo que a problemática das mulheres seja contemplada toda vez que se formular e implementar uma política;

XIX – proporcionar abertura de espaços de decisão à participação das mulheres, de modo a garantir que estas interfiram de maneira ativa na formulação e na implementação de políticas públicas.

Capítulo II
Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas

Art. 4º Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas – CMDMC, órgão paritário de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo no que se refere as políticas públicas de defesa dos direitos da mulher.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas:

I – formular, propor e deliberar sobre políticas públicas de defesa dos direitos da mulher em todos os níveis da administração municipal;

II – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher;

III – propor ao governo municipal medidas objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher;

IV – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas;

V – acolher denúncias relativas à mulher e encaminhar aos órgãos competentes propondo providências;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e garantam o direito da mulher;

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 025
CÂMARA MUNICIPAL 19 CONGONHAS MG

VII – desenvolver, apoiar e propor campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher;

VIII – estabelecer canais de relação e intercâmbio com entidades e movimentos de mulheres no município, no estado e no país;

IX - manter cadastro, emitir certificados de inscrição de entidades e organizações que atuem com políticas públicas e de defesa de direitos de mulheres;

X – convocar, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a cada dois anos, a conferência Municipal de Políticas para Mulheres;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas – CMDMC será formado por 08 (oito) representantes do poder público indicado pelo Prefeito e 08 (oito) representantes da sociedade civil indicados por entidades legalmente constituídas no município de Congonhas, sendo:

I - Uma representante de entidade representativa de mulheres;
II - Uma representante de associações de moradores;
III - Uma representante de profissionais liberais;
IV - Uma representante de entidade de pessoas idosas;
V - Uma representante de clubes de serviços;
VI - Uma representante de entidade sindical de Congonhas;
VII - Uma representante de portadores de deficiências;
VIII - Uma representante de afrodescendentes.

Art. 7º Para cada representante titular corresponderá um suplente da mesma bancada ou categoria, sendo vedada ao servidor público do município a participação no CMDMC como representante da sociedade civil.

Art. 8º Os membros efetivos e suplentes do CMDMC serão nomeados por Portaria pelo Prefeito de Congonhas.

Art. 9º O mandato dos membros do CMDMC será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 10. O exercício da função de membros do CMDMC é considerado prestação de serviço público de caráter relevante, não sendo remunerado.

Capítulo III
Da Estrutura

Art. 11. O CMDMC terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Diretoria e
III - Câmaras Técnicas.

Art. 12. O Plenário é o fórum máximo de deliberação do CMDMC composto por todos os conselheiros, sendo que o titular terá direito a voz e voto e os suplentes apenas à voz.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

026
4
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG

Parágrafo único. O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas e local previamente estabelecido e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 13. A Diretoria do CMDMC será formada por Presidente, Vice-presidente, Secretária e segunda Secretária, todos eleitos entre os membros efetivos para um mandato de dois anos, cuja atribuição e competência serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. No exercício da Presidência e nos demais cargos da Diretoria do CMDMC será garantida a alternância entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 14. As Câmaras Técnicas serão constituídas pelo Plenário de acordo com as demandas e necessidades, podendo ser Permanentes ou Transitórias.

Art. 15. Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, tomar as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas.

Art. 16. O CMDMC elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, estabelecendo suas normas de funcionamento e atuação de seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, depois de empossados e eleita a Diretoria.

Art. 17. As despesas decorrentes da instalação do CMDMC correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 19. Fica revogada a Lei n.º 2.091, de 27 de março de 1996.

Congonhas, 4 de novembro de 2008.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
027
2026

Projeto de Lei nº 90/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de março de 2026.

Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO